



APROVADO

09 / 01 / 2025
DATA

ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

/ /
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer _____
em, 09 / 01 / 2025

Presidente

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS LIGADAS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE SEUS MEMBROS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - São comissões e funções gratificadas ligadas ao Poder Executivo do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba:

I - Comissão de Contratação, a qual será composta por pelo menos 3 (três) agentes públicos indicados pela Administração Pública, sendo no mínimo 2 (dois) deles pertencentes ao quadro efetivo do funcionalismo público municipal, por um período de 12 (doze) meses, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, na forma do que dispõe o Art. 6º, L, da Lei nº 14.133/2021;

II - Comissão Permanente de Avaliações, que será composta por por pelo menos 3 (três) agentes públicos indicados pela Administração Pública, sendo no mínimo 2 (dois) deles pertencentes ao quadro efetivo do funcionalismo público municipal, encarregados de, por um período de 12 (doze) meses, determinar o valor de compra e venda de máquinas e equipamentos e de bens imóveis e benfeitorias, no âmbito e no interesse da Edilidade, para fins de locação, desapropriação, desafetação e cálculos de IPTU e ITBI;

III - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a qual será composta por 3 (três) agentes públicos indicados pela Administração Pública pertencentes ao quadro efetivo do funcionalismo público municipal, que indicará, dentre eles, o seu Presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, conforme determinação expressa no Art. 148 da Lei Municipal nº 990/2008;

IV - Comissão Gestora do Programa Capacita Pocinhos, a qual será composta por pelo menos 3 (três) agentes públicos indicados pela Administração Pública, sendo no mínimo 2 (dois) deles pertencentes ao quadro efetivo do funcionalismo público municipal, por um período de 12 (doze) meses, com a função de gerir, em todos os termos operacionais e logísticos o Programa Capacita Pocinhos;

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

V - Comissão Responsável para Acompanhamento de Realização de Concurso Público e/ou Processos Seletivos Simplificados, que será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) agentes públicos indicados pela Administração Pública, estes que deverão ter nível superior de escolaridade, sendo a Comissão composta, em sua maioria, de pertencentes ao quadro efetivo do funcionalismo público municipal, não podendo ser presidida por servidor ocupante de cargo comissionado;

VI - Agente de Contratação, sendo este a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, na forma do que dispõe o Art. 6º, LX, e o Art. 8º, ambos da Lei nº 14.133/2021;

VII - Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, a qual será integrada por pelo menos 3 (três) agentes públicos indicados pela Administração Pública, e que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, na forma do que dispõe o Art. 8º, §1º, da Lei nº 14.133/2021; e

VIII - Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos, com funções, atribuições e competências regulamentadas pela Lei Municipal nº 1.669/2023.

Parágrafo único. Os membros das referidas comissões e funções gratificadas serão nomeados pelo Chefe de Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria, indicando, nos casos necessários, nome do Presidente e substitutos eventuais, bem como membros titulares e suplentes, se assim for necessário.

Art. 2º - Atendidas as disposições constantes do Artigo anterior, serão devidas aos membros das comissões gratificações nos seguintes valores:

I - 1 (um) salário mínimo vigente, ao Agente de Contratação e aos membros da Comissão Gestora do Programa Capacita Pocinhos;

II - R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos membros da Comissão de Contratação, ao Gestor de Contratos e ao Fiscal de Contratos;

III - R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar; e

IV - R\$ 300,00 (trezentos reais), aos membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, da Comissão Permanente de Avaliações e da Comissão Responsável para Acompanhamento de Realização de Concurso Público e/ou Processos Seletivos Simplificados.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADOR
Gabinete da Prefeitura

Art. 31º - O pagamento das gratificações previstas será efetuado tendo como parâmetro temporal um mês de serviço, sendo elas pagas proporcionalmente em caso de desligamento a partir da data de extinção das gratificações.

Art. 32º - Não terá direito a percepção de gratificação o membro titular do conselho ou função gratificada que for afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que recebimento dessas vantagens se vincula a sua efetiva participação nas atividades mencionadas.

Art. 33º - No afastamento do membro titular a que se refere o parágrafo anterior a percepção da gratificação será revertida ao seu substituto.

Art. 34º - O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei será efetuado através de folha de pagamento a todas os membros das comissões e funções gratificadas, sendo este servidor efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 35º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.321/1964.

Art. 4º - Extingue-se a função-comissionada de Controle de Compras, que será transformada em cargo de provimento em comissão no organograma de cargos das unidades administrativas que desta função necessitem.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 3º e 4º, da Lei nº 1.634/2023, os artigos 10, 11 e 12, da Lei nº 1.669/2023; e a Lei nº 1.316/2012.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 03 DE JANEIRO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE POCHINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parcela

ESTATE MOURA DOS SANTOS GALDINO

Prefeita Constitucional

Presidente

APROVADO



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências este Projeto de Lei, o qual dispõe sobre as comissões e funções gratificadas ligadas ao Poder Executivo do Município de Pocinhos, bem como regulamenta a gratificação de seus membros.

A presente proposta se justifica pela necessidade de aprimorar a gestão pública municipal, garantindo que as comissões desempenhem suas funções com a devida valorização e reconhecimento. Em um cenário onde a eficiência e a transparência são fundamentais para a administração pública, as comissões e funções gratificadas propostas neste projeto têm um papel crucial. Elas são responsáveis por atividades essenciais, como a análise de documentos relativos a licitações, a gestão de contratos e a avaliação de processos administrativos.

Um dos pontos centrais deste projeto é o aumento no valor das gratificações destinadas aos membros das comissões e funções. Este ajuste é imprescindível para atrair e manter profissionais qualificados, que desempenham suas funções com comprometimento e responsabilidade. A valorização dos servidores públicos é um passo importante para a construção de uma gestão pública mais eficiente, onde os membros das comissões se sintam motivados e reconhecidos pelo seu trabalho.

Além disso, a proposta de gratificações diferenciadas para as diversas comissões reflete a complexidade e a importância das funções que cada uma delas desempenha. Com isso, buscamos não apenas a justiça na remuneração, mas também a adequação dos valores às responsabilidades atribuídas a cada cargo.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, que visa fortalecer a gestão pública do nosso município, promovendo a eficiência, a transparência e a valorização dos servidores que atuam nas comissões.

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARÁIBA

CNPJ 08.741.888/0001-73

Gabinete da Prefeitura

DECLARATIVA

Sr. Presidente
Ilustres Vereadores

Submeto ao Conselho Municipal e ao Conselho Municipal de Controle de Atividades Essenciais este Projeto de Lei, o qual dispõe sobre as comissões e funções gratificadas ligadas ao Poder Executivo do Município de Paraíba, bem como trata sobre a criação de cargos e funções.

A presente proposta de lei tem por finalidade estabelecer o regime de trabalho e a gestão pública municipal, garantindo que as comissões desempenhem suas funções com a devida valorização e reconhecimento. Em um cenário onde a eficiência e a transparência são fundamentais para a administração pública, as comissões e funções gratificadas propostas neste projeto são fundamentais para assegurar a qualidade dos serviços essenciais, como a saúde, a educação, a segurança e a limpeza urbana, e garantir a eficiência na gestão de recursos e a avaliação de projetos estratégicos.

Um dos pontos centrais deste projeto é o aumento no valor das gratificações destinadas aos membros das comissões e funções, visto que é imprescindível para atrair e manter profissionais qualificados, que desempenham suas funções com comprometimento e responsabilidade. A valorização dos servidores públicos é um passo importante para a construção de uma gestão pública mais eficiente, onde os membros das comissões se sintam motivados e reconhecidos pelo seu trabalho.

Além disso, a proposta de gratificações diferenciadas para as diversas comissões reflete a complexidade e a importância das funções que cada uma delas desempenha. Com isso, buscamos não apenas a justiça na remuneração, mas também a adequação das vantagens às responsabilidades atribuídas a cada cargo.

Assim, em vista de todo o exposto, solicito a Vossa Excelência e Ilustres Países desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja aprovado e sancionado, que vise fortalecer a gestão pública do nosso município, promover a eficiência e a transparência e valorizar os servidores que atuam nas comissões.

Respeitosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALOINHA
Prefeita Municipal